



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 24 /2017 QUE ENTRE SI FAZEM
O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA OLIVEIRA
TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº: 080.004810/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 - SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, com sede na Quadra 37, Lote "A", S/N - Vila são José - Brazlândia/DF, CEP: 72.737-000, telefone: (61) 3391-5566, e-mail: oliveira transporteoperacional@gmail.com, neste ato representada por **SORAYA GOMES DA CUNHA**, na qualidade de Administradora da Empresa, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 2.193.220 - SSP/DF e do CPF nº 006.945.691-78, resolvem celebrar o presente Contrato com fulcro na Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2015 - CPROL/SUAG/SEE-DF e seus anexos, objeto do Processo Administrativo nº 080.009507/2014, conforme cópia inserida às fls. 70-182, da Proposta da Contratada, às fls. 04-09 e às fls. 61-66, considerando a autorização da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, às fls. 363/364 e a Ratificação de Dispensa de Licitação por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, à fl. 365, publicada no DODF nº 111, de 12/06/2017, página 53 (cópia à fl. 366), baseada no inciso XI, do art. 24, c/c art.26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para a **prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região "L" - Gama**, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2015 - CPROL/SUAG/SEE-DF e seus anexos, objeto do Processo Administrativo nº 080.009507/2014, conforme cópia inserida às fls. 70-182, a Proposta da Contratada, às fls. 04-09 e às fls. 61-66, considerando a Ratificação de Dispensa de Licitação, à fl. 365, publicada no DODF nº 111, de 12/06/2017, página 53 (cópia à fl. 366), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário do quilômetro rodado, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 2.768.832,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais), e está consignado na Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (LOA 2017) e compatível com a Lei nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015 (PPA 2016-2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.695, de 03 de agosto de 2016 (LDO 2017), sendo que a importância de R\$ 2.422.728,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) será utilizada para custear as despesas no exercício de 2017, e o valor de R\$ 346.104,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e quatro reais), deverá ser incluído na Proposta Orçamentária de 2018, conforme informação de disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro, à fl. 317.

5.2 - O valor do KM rodado é de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta quatro centavos), com previsão de 50.600 (cinquenta mil e seiscentos) km/mês.

5.3 - O valor mensal é de R\$ 346.104,00 (trezentos e quarenta e seis mil e cento e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101;
- II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002,
12.365.6221.4976.9535, e
12.367.6221.4976.9537
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 100

gilio

J



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

V - Foram emitidas inicialmente, em 12/06/2017, na modalidade Estimativo, as Notas de Empenho nº 2017NE03021, no valor de R\$ 1.353.896,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais, nº 2017NE03022, no valor de R\$ 934.364,00 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), e nº 2017NE03023, no valor de R\$ 134.468,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), perfazendo um total de R\$ 2.422.728,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão Negativa de débitos e tributos e contribuições federais.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/01/2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, e conforme disposição contida no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

J. Silva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

8.2 - Fica Compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da garantia

9.1 - A garantia para execução do Contrato será apresentada conforme previsão constante no Edital e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

9.2 - Quando se tratar de caução em título da dívida pública este deverá ter sido emitido de forma escritural, mediante registro centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.3 - A apresentação da garantia contratual, no valor de **R\$ 55.376,64 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, será no momento da assinatura do Contrato, conforme previsão constante do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2015 - CPROL/SUAG/SEE-DF e seus anexos, objeto do Processo nº 080.009.507/2014, conforme cópia inserida às fls. 70-183.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - executar os serviços conforme especificado no presente termo de referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da Secretaria de Estado de Educação.

11.2 - apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da CONTRATADA), das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;

11.3 - apresentar à CONTRATANTE relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

11.4 - os documentos relacionados aos itens 11.2 e 11.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.5 - apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

11.6 - disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinados pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

11.7 - manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste termo de referência;

11.8 - apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

Julho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.9 - controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;

11.10 - garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste termo de referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;

11.11 - transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

11.12 - garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

11.13 - apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

11.14 - providenciar a instalação dos equipamentos registradores instantâneos de velocidade e tempo, sonorizador de marcha ré, além dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

11.15 - prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

11.16 - providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vier substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

11.17 - chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para as quais o serviço será prestado;

gules



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.18 - arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos, **combustível para os ônibus** ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

11.19 - substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;

11.20 - substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste termo e nas normas legais;

11.21 - responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

11.22. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

11.23 - transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais, convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei 5.097, de 29 de abril de 2013;

11.24 - ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transportes, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;

11.25 - atender as demandas autorizadas pela SEDF, mediante prévia ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

11.26 - prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

11.27 - zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.28 - registrar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

11.29 - zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

11.30 - verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

11.31 - zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

11.32 - verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

11.33 - não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

11.34 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.35 - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.36 - adotar todas as medidas necessárias, no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

11.37 - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.38 - não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste termo de referência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.39 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.40 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salário e demais verbas decorrentes da prestação dos serviços;

11.41 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

12.2 - definir o modelo do mapa a ser utilizado pela empresa contratada para informar a frequência dos alunos;

12.3 - promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste termo de referência;

12.4 - informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

12.5 - informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;

12.6 - informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasse de caráter extracurricular, tempestivamente;

12.7 - solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

12.8 - conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

12.9 - fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

12.10 - providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da empresa contratada, de porte obrigatório;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

12.11 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12 - comunicar à CONTRATADA as faltas e atrasos dos motoristas e monitores, registrados pelas Instituições Escolares, atendidas pelo serviço de transporte;

12.13 - efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - A repactuação será fundamentada no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 36.063 de 26/11/2014 (alterado pelo Dec-DF 36.107/2014).

13.3.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

13.3.2. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

13.4 - O reajuste contratual, quando couber, será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos autorizados pelo 4º artigo do Decreto Distrital nº 36.246/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

14.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos VI do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2015 - CPROL/SUAG/SEE-DF. *Julio*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser reincluído amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da proibição de Contratação de Mão de Obra Infantil

Fica proibida a contratação de mão de obra infantil, nos termos da Lei 5.061/2013, de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. *Julio*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 16 de junho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

Julio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

Soraya Gomes da Cunha
SORAYA GOMES DA CUNHA
Administradora

Testemunhas:

1. *Angela de O. Pereira*

Nome: *Angela de O. Pereira*

CPF: *657248491-53*

2. *Alécia Regina M. Perquiza*

Nome: *Alécia Regina M. Perquiza*

CPF: *645556311-53*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº: 080.004810/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Lote 17, Edifício Phenícia, Brasília/DF, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.525.475/0001-40, com sede na Quadra 37, Lote “A”, S/N – Vila são José – Brazlândia/DF, CEP: 72.737-000, telefone: (61) 3391-5566, e-mail: oliveiratransporteoperacional@gmail.com, neste ato representada por **SORAYA GOMES DA CUNHA**, na qualidade de Sócia Administradora da Empresa, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 2.193.220 – SSP/DF e do CPF nº 006.945.691-78, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nas condições discriminadas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2017 por mais 30 (trinta) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O Valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 10.383.120,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais), devendo a importância de R\$ 3.807.144,00 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de

Júlio



29/12/2017, consoante com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5950 de 02/08/2017 e o PPA nº 5.602 de 31/12/2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s) sendo R\$ 4.153.248,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais) para o orçamento de 2019 e R\$ 2.422.728,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais) para o orçamento de 2020.

3.2. O valor do KM rodado é de R\$ 6,84 (seis reais e oitenta e quatro centavos), com previsão de 50.600 (cinquenta mil e seiscentos) km/mês.

3.3. O valor mensal é de R\$ 346.104,00 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

4.2. Foi emitida, inicialmente, a Nota de Empenho nº 2018NE00415, em 31/01/2018, no valor de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), na modalidade estimativo, sob o evento nº 400091.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

A garantia contratual será de 2% (dois por cento) do valor do ajuste, que corresponde à R\$ 207.662,40 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), e deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato, conforme Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2015 – CPROL/SUAG/SEE-DF.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

O presente termo aditivo terá vigência de 01/02/2018 até 01/08/2020.

Parágrafo Único – Fica ressalvado à CONTRATADA o direito de ter analisado o pedido de repactuação, o que será feito após a conclusão dos trâmites de prorrogação do ajuste, não implicando a formalização deste aditivo em renúncia tácita ou expressa a este direito.

Julio



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

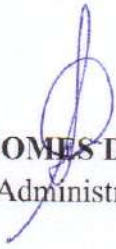
E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018.

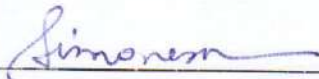
Pela CONTRATANTE:


JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

Pela CONTRATADA:


SORAYA GOMES DA CUNHA
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Simone Sousa S. Melo

CPF: 793.837.501-20

2. 

Nome: Ângela de O. Pereira

CPF: 658.248.491-53